



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 1154 DE 05 DE OUTUBRO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DA PREFEITURA DE LONDRINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

Art. 1º - Regulamentar acessoriamente o processo de análise dos títulos, instituído pela Portaria 943/04, para os fins previstos na seção II, da Lei 9337/04, com alterações na lei 9414/04, visando subsidiar o trabalho das Bancas Examinadoras e tornar o processo isonômico e tecnicamente sustentável, conforme as disposições a seguir:

Art. 2º - Para os fins de pontuação dos títulos apresentados, deverão ser considerados pela Banca Examinadora os seguintes critérios:

- 1) A data de admissão do servidor ao serviço público municipal a ser adotada, para os fins previstos na Lei 9337/04, Art. 8º, § 4º, deverá ser aquela mais antiga, desde que a interrupção entre um vínculo e outro seja inferior a 15 dias;
- 2) Deverão ser pontuados apenas os cursos ou eventos realizados após a admissão do servidor ao serviço público, tomando-se por base, para este fim, a data de conclusão do curso;
- 3) Os certificados que não constem a carga horária total deverão ser pontuados na proporção de 3(três) horas por dia de participação sendo que nos casos em que conste apenas o período de realização do evento deverão ser pontuados cursos com período de, no máximo, 15 dias; Cursos com período de realização superior a 15 dias, que não especifiquem os dias em que efetivamente foram ministradas aulas ficam impossibilitados de serem pontuados.
- 4) Nos certificados que não constem a carga horária, respeitado o disposto no item anterior, deverão ser descontados, para fins de pontuação, os sábados e domingos;
- 5) A atribuição de pontuação deverá levar em consideração a frequência do servidor ao curso ou evento, nos casos previstos nos incisos VIII e IX, Art. 8º, § 2º, da Lei 9337/04;
- 6) Deverão ser analisados e pontuados apenas cursos concluídos;
- 7) Não deverão ser pontuados estágios, créditos cumpridos, disciplinas cursadas, disciplinas como aluno especial, projetos de extensão, módulos de habilitação e/ou similares, obrigatórios ou não e, ainda, participações em cursos ou eventos como palestrante, monitor, delegado, membro de comitê ou conselho, comissão organizadora, juiz, árbitro, assistente e similares;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estado do Paraná

- 8) Respeitados todos os critérios definidos nesta Portaria bem como aqueles definidos na Portaria 943/04, os cursos ou eventos deverão ser pontuados:
- a) Em 100% da pontuação por hora para os cursos ou eventos que apresentem compatibilidade direta com as funções do cargo;
 - b) Em 50% da pontuação por hora para os cursos ou eventos indiretamente relacionados às funções do cargo, ou seja, que apresentem compatibilidade indireta;
 - c) não pontuável, aqueles cursos que não apresentem nenhuma relação, direta ou indireta, com as funções do cargo, ou seja, não apresentem qualquer compatibilidade.

Art. 3º - Excetuam-se do disposto no inciso III, do item 01, da Portaria 943/04, as licenças ou afastamentos previstos nos Arts. 83, I a IV e 90, V, da Lei 4928/92, desde que não extrapolem o limite estabelecido no inciso V, Art. 7º, da Lei 9337/04.

Art. 4º Esta Portaria se aplica à Administração Direta e Indireta e entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicada na intranet bem como afixada no Quadro de Editais e Documentos Oficiais desta Prefeitura.

Londrina, 05 de outubro de 2004.

Major Adalberto Pereira da Silva
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Adilson Muneo Kemotsu
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO
PÚBLICA

Wilson Maria Sella
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA